



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 11 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003675-6.

Interessado: Denúncia anônima.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 183-189, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2024.00004600-0.

Interessado: Luciano Inojosa Moreira da Rocha.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00004863-0.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00000776-5.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Boletim de Ocorrência. Crime do art. 147-A, §1º, do Código Penal. Perseguição. Declínio de atribuição do Promotor de Justiça. Discordância do Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital. Encaminhamento dos autos ao

PGJ. Art. 28 do CPP. Vítima Idosa. Pena máxima em abstrato maior que dois anos. Fato típico não previsto no Estatuto do Idoso. Afastados os art. 61 da Lei 9.099/95 e art. 94 Lei nº 10741/2003. Incidência do art. 2º da Lei Estadual nº 8.212/2019. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.



Proc: 02.2025.00000828-6.

Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Estupro de Vulnerável. Art. 217-A do CP. Aditamento da denúncia. Fatos novos. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 c/c §1º do art. 384, do CPP. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Remessa de ofício ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema/AL". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00001273-5.

Interessado: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica (fls.11 e 12), determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Direitos Humanos do MPAL.

Proc: 05.2025.00000292-6.

Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000293-7.

Interessado: BRASILEIRO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000294-8.

Interessado: VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000296-0.

Interessado: MARCOS JOSÉ LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000295-9.

Interessado: ENGEMATLOC TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000318-0.

Interessado: ISAURA MARIA SOARES DA COSTA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000298-1.

Interessado: VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000331-4.

Interessado: RODRIGO ALEXANDRE AZEVEDO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000333-6.

Interessado: Mateus dos anjos rosa.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000334-7.
Interessado: FM MINERACAO LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000332-5.
Interessado: Luis filipe Costa Avelino.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000351-4.
Interessado: MARCOS PAULOM PEREIRA DE ARAUJO.
Assunto:Requerimentos de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000352-5.
Interessado: TAINANDERSON ATAIDE CABRAL DE MELO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000408-0.
Interessado: SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000361-4.
Interessado: CORURIFE HOLDING S.A..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000418-0.
Interessado: JORGE WILKER DE MELO SILVA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000428-0.
Interessado: DANIEL HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA SANTOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000432-4.
Interessado: Maya, Padilha e Duarte Pinto Advogados Associados.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000429-0.
Interessado: Melina Torres Freitas.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000257-0.
Interessado: Record Incorporacoes Ltda.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000255-9.
Interessado: Projeto Imobiliario Record 28 Spe Ltda.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000274-8.
Interessado: Cristina Pontes Lins Corrêa Velloso.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000254-8.
Interessado: Daniel Henrique Teixeira da Silva Santos.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000269-2.
Interessado: Instituto Nossa senhora de Fátima.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000275-9.
Interessado: Carlos Mikael Rodrigues silva.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000268-1.
Interessado: Milena Torres Freitas.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000273-7.
Interessado: Luiz Cezar Corrêa Velloso.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	FEVEREIRO SANTA LUZIA DO NORTE	15 e 16	Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande	FEVEREIRO		



Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	15 e 16	3ª PJ: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	FEVEREIRO		
	SÃO JOSÉ DA TAPERA	15 e 16	Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	FEVEREIRO		
	TEOTÔNIO VILELA	15 e 16	Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	FEVEREIRO		
	MATRIZ DO CAMARAGIBE	15 e 16	Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	15 e 16	Cível: 19ª PJC: Dra. Maria Cecília Pontes Carnáuba
	15 e 16	Criminal: 11ª PJC: Dra. Hylza Paiva Torres de Castro

*Republicado



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001309-0

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000011/2025-17, para providências.

Assunto: Ofício nº 61/2025/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2025.00001310-1

Interessado: I.B.A. INSTITUTO BENEDITENSE ASSOCIATIVISTA

Natureza: Nome do Bloco: GALINHA DA MADRUGADA (11ª edição)

Assunto: Ofício nº 004/2025-IBA

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00001341-2

Interessado: Lucas Toledo Soares Mendonça Rocha

Natureza: Requerimento de providências. Ref PROCESSO 01.2024.00004866-3

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001337-8

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000020/2025-16, para providências.

Assunto: Ofício nº 20/2025/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00001421-1

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO - NF 1.11.000.001249/2024-89

Assunto: Ofício Ref. NF 1.11.000.001249/2024-89

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001332-3

Vinculado ao processo número: 02.2025.00001421-1

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO - NF 1.11.000.001249/2024-89

Assunto: Ofício Ref. NF 1.11.000.001249/2024-89

Remetido para: Promotoria de Justiça de Batalha

Processo: 02.2025.00001331-2

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante

Natureza: Designação de Promotores

Assunto: OF. CJI N.º 013/2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001327-8

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Mandado de Intimação - 0802033-93.2023.8.02.0000/50003

Assunto: Mandado de Intimação - 0802033-93.2023.8.02.0000/50003

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001326-7

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação - URGENTE! - 0715584-81.2013.8.02.0001



Assunto: Intimação - 0715584-81.2013.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001309-0
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000011/2025-17, para providências.
Assunto: Ofício nº 61/2025/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2025.00001310-1
Interessado: I.B.A. INSTITUTO BENEDITENSE ASSOCIATIVISTA
Natureza: Nome do Bloco: GALINHA DA MADRUGADA (11ª edição)
Assunto: Ofício nº 004/2025-IBA
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00001341-2
Interessado: Lucas Toledo Soares Mendonça Rocha
Natureza: Requerimento de providências. Ref PROCESSO 01.2024.00004866-3
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001337-8
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000020/2025-16, para providências.
Assunto: Ofício nº 20/2025/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00001421-1
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO - NF 1.11.000.001249/2024-89
Assunto: Ofício Ref. NF 1.11.000.001249/2024-89
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001332-3
Vinculado ao processo número: 02.2025.00001421-1
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO - NF 1.11.000.001249/2024-89
Assunto: Ofício Ref. NF 1.11.000.001249/2024-89
Remetido para: Promotoria de Justiça de Batalha

Processo: 02.2025.00001331-2
Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante
Natureza: Designação de Promotores
Assunto: OF. CJI N.º 013/2025
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001327-8
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Mandado de Intimação - 0802033-93.2023.8.02.0000/50003
Assunto: Mandado de Intimação - 0802033-93.2023.8.02.0000/50003
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001326-7
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação - URGENTE! - 0715584-81.2013.8.02.0001
Assunto: Intimação - 0715584-81.2013.8.02.0001



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001322-3
Interessado: 2ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: Mandado de Intimação Proc. nº 0811814-08.2024.8.02.0000
Assunto: Mandado de Intimação Proc. nº 0811814-08.2024.8.02.0000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001320-1
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000121/2025-89, para providências.
Assunto: Ofício nº 34/2025/GAB2OF/MAGS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006668/2025-60
Interessado: Daniela Carneiro de Albuquerque Cabral - Analista desta PGJ.
Assunto: Solicitando folga compensatória.
Despacho: Ciente, defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000217/2025-35
Interessado: Mário Ferreira da Silva Júnior - Analista desta PGJ
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível I, PGJ C2 para Classe A, nível II, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006665/2025-44
Interessado: Ingrid Rafaela Pinto Falcão Tavares de Souza - Analista desta PGJ.
Assunto: Solicitando reconhecimento de folga eleitoral.
Despacho: Ciente, defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000448/2025-33
Interessado: NGI
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Art. 11, do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1563.0000447/2025-60
Interessado: NGI
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Art. 11, do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1563.0000446/2025-87
Interessado: NGI
Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Considerando o Art. 11, do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1563.0000449/2025-06

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Art. 11, do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001615/2025-70

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001616/2025-43

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1319.0000465/2025-33

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Claudemir dos Santos Mota

Despacho: Considerando o Art. 5º, do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1551.0000191/2025-71

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Reginaldo Alves de Lima

Despacho: Considerando o Art. 11, do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1445.0000059/2025-84

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando afastamento para participação em curso de formação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Afastamento funcional para participação de curso de formação em concurso público, com opção de percepção da remuneração do cargo vacante. Possibilidade. Aplicação da Lei Estadual nº 8025/2018 e subsidiária e por analogia integrativa do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 9624/1998. Entendimento jurisprudencial motivado pelos primados da isonomia e da razoabilidade. Pelo deferimento condicionado do pedido, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis." Defiro. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006660/2025-82

Interessado: Antônio Pacheco Santos Costa - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA



Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 60, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006660/2025-82, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo ANTÔNIO PACHECO SANTOS COSTA, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000191/2025-71, RESOLVE conceder em favor do servidor REGINALDO ALVES DE LIMA, Servidor Cedido ao Ministério Público, portador do CPF nº ***.513.914-**, matrícula nº 8256171, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Mata Grande – 9ª Região – Alto Sertão, no dia 30 de janeiro de 2025, para auxiliar na distribuição dos novos equipamentos de TI para a Promotoria de Justiça de Mata Grande, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 62, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000465/2025-33, RESOLVE conceder em favor do servidor CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº ***.122.808-**, matrícula nº 82551103, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 480,22 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), em razão do Art. 5º do Ato PGJ nº 02/2025, conforme Portaria SPGAI nº 51, de 07 de fevereiro de 2025, aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 509,72 (quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Ouro Branco e Maravilha – 8ª Região – Médio Sertão, no período de 24 a 26 de janeiro de 2025, para execução do projeto “MP – Conectado com você, perturbar o sossego alheio é escolha sua”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 63, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000465/2025-33, RESOLVE conceder em favor do servidor CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº ***.122.808-**, matrícula nº 82551103, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 480,22 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), em razão do Art. 5º do Ato PGJ nº 02/2025, conforme Portaria SPGAI nº 51, de 07 de fevereiro de 2025, aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 509,72 (quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Ouro Branco e Maravilha – 8ª Região – Médio Sertão, no período de 24 a 26 de janeiro de 2025, para execução do projeto “MP – Conectado com você, perturbar o sossego alheio é escolha sua”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



matrícula nº 82551103, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Passo de Camaragibe – 7ª Região – Norte, no dia 03 de fevereiro de 2025, para cobertura fotográfica do projeto “Nossa Educação Daria um Livro”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 64, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001616/2025-43, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.777.334-**, matrícula nº 8255790-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema – 8ª – Médio Sertão, no dia 28 de janeiro de 2025, para participar acompanhar andamento de obra da nova sede das PJ de Santana do Ipanema, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 65, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001616/2025-43, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia – 8ª e 9ª Região – Médio e Alto Sertão, nos dias 21 e 28 de janeiro de 2025, para participar acompanhar andamento de obra, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 66, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001615/2025-70, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, Promotor de Justiça da 1ª PJ de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, portador do CPF nº ***.961.924-**, matrícula nº 8255303, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 323,16 (trezentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Sebastião – 4ª Região – Agreste, no dia 06 de fevereiro de 2025, para participar de audiência em razão de designação através da Portaria PGJ nº 61/2025, correndo a despesa por conta



da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 67, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000449/2025-06, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.771.124-**, matrícula nº 360023, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Monteirópolis – 8ª Região – Médio Sertão, no dia 25 de janeiro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 68, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000449/2025-06, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.496.314-**, matrícula nº 98667963, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Monteirópolis – 8ª Região – Médio Sertão, no dia 25 de janeiro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 69, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000446/2025-87, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.771.124-**, matrícula nº 360023, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Olivença – 8ª Região – Médio Sertão, no dia 10 de janeiro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 70, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000446/2025-87, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.993.694-**, matrícula nº 651931, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Olivença – 8ª Região – Médio Sertão, no dia 10 de janeiro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 71, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000447/2025-60, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.993.694-**, matrícula nº 651931, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Lagoa da Canoa – 4ª Região – Agreste, no dia 14 de janeiro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 72, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000447/2025-60, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.496.314-**, matrícula nº 98667963, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Lagoa da Canoa – 4ª Região – Agreste, no dia 14 de janeiro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 73, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000448/2025-33, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.771.124-**, matrícula nº 360023, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Olivença – 8ª Região – Médio Sertão, no dia



23 de janeiro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 74, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000448/2025-33, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.496.314-**, matrícula nº 98667963, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Olivença – 8ª Região – Médio Sertão, no dia 23 de janeiro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 75, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1332.0000217/2025-35, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Administração de redes, para a Classe A, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 08 de fevereiro de 2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001573-9

RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 26, inciso I da Lei 8625/1993; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e, finalmente, nos art. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 3º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

I - o respeito aos direitos fundamentais e a preservação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, nos



tratados e convenções internacionais e nas leis;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e da legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal é regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, conforme seu art. 4º, inciso II, sendo a dignidade humana um de seus fundamentos, ex vi do art. 1º, inciso III da mesma Carta Magna;

CONSIDERANDO que, num estado democrático de direito, está-se diante de uma política integral de proteção de direitos, sendo dever do estado garanti-los por meio do direito penal, da segurança pública e dos organismos de repressão à criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei 13.812/19, que trata da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, preleciona:

Art. 3º A busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pelo poder público e devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que venham a intervir nesses casos. [Grifos nossos]

CONSIDERANDO que, diante da urgência nas investigações, o registro do Boletim de Ocorrência, em tais casos, há de ser realizado imediatamente após o conhecimento da ocorrência de desaparecimento, independentemente da quantidade de horas que tenham transcorrido desde o fato;

CONSIDERANDO que, atualmente, existe uma prática, no âmbito de algumas unidades da Polícia Civil de Alagoas, de aguardar 24 (vinte e quatro) horas desde o desaparecimento da vítima para que se providencie o registro do Boletim de Ocorrência, mesmo inexistindo qualquer determinação legal nesse sentido;

CONSIDERANDO que o atraso no registro do Boletim de Ocorrência retarda o início das diligências por parte da Polícia Judiciária, o que tende a comprometer a eficácia das investigações e dificultar o rápido resgate ou a localização das vítimas;

CONSIDERANDO que o desaparecimento de pessoas, especialmente em contextos de violência, tráfico de seres humanos ou outras situações de risco, exige uma resposta célere e efetiva por parte das autoridades competentes;

CONSIDERANDO, noutro giro, que conforme preleciona o art. 244-C do Estatuto da Criança e do Adolescente, é obrigatório aos pais ou responsáveis comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente, sob pena de estarem praticando crime;

CONSIDERANDO que, em relação à divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas, aduz a Lei 13.812/19:

Art. 13. O poder público também poderá promover, mediante convênio com órgãos de comunicação social e outros entes privados, a divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas ainda que não haja evidência de risco à vida ou à integridade física dessas pessoas. Parágrafo único. A divulgação de informações e imagens de que trata o caput deste artigo será feita mediante prévia autorização dos pais ou do responsável, no caso de crianças ou adolescentes desaparecidos e, no caso de adultos desaparecidos, quando houver indícios da prática de infração penal.

CONSIDERANDO que, do artigo supracitado, deflui a necessidade de constar no Boletim de Ocorrência, quando o registro do desaparecimento de criança ou adolescente for efetuado por um dos representantes legais (pais ou guardião), a autorização destes para a divulgação da imagem da pessoa desaparecida, para fins de busca;

CONSIDERANDO que o registro da autorização do representante legal da criança ou adolescente no Boletim de Ocorrência, de forma imediata pela autoridade policial que recebe a comunicação do desaparecimento, possibilita a celeridade nas buscas;

CONSIDERANDO a importância de que sejam realizadas capacitações contínuas dos servidores da PCAL, de modo a garantir o cumprimento ágil e adequado dos protocolos de atendimento e investigação em casos de desaparecimento, incluindo a utilização de bancos de dados e a colaboração com outras esferas do sistema de justiça e da segurança pública;

CONSIDERANDO, nesta senda, a necessidade de adoção de medidas de regularização e padronização, no âmbito da Polícia Civil de Alagoas, dos protocolos de atendimento para o registro de ocorrências de desaparecimento de pessoas, aptos a garantir o efetivo cumprimento do que determina a Lei 13.812/19;

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial instrumento idôneo à identificação de falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato das forças de segurança pública, incluindo-se aí as atividades desempenhadas pela Polícia Civil;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, sendo seu dever institucional perseguir meios de resolução das problemáticas identificadas;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas QUE:



- 1) Dê ciência desta Recomendação, dentro de sua esfera de atribuições, a todas as Delegacias de Polícia de Maceió;
- 2) Adote providências para a realização de capacitações e para a conscientização de todos os servidores da Polícia Civil lotados nas unidades de polícia de Maceió, inclusive Delegados de Polícia, a fim de que compreendam, minimamente, acerca do conteúdo da Lei 13.812/19 e sobre o que a mesma preconiza, especialmente em relação à necessidade de agilidade nos registros de Boletins de Ocorrência e, conseqüentemente, de agilidade também na realização de diligências apuratórias, nos casos de denúncias do desaparecimento de pessoas;
- 3) Adote medidas aptas à criação, implantação e divulgação, no âmbito das Delegacias de Polícia de Maceió, através de POP - Procedimento Operacional Padrão ou outro instrumento que julgar adequado, de protocolo de atendimento e investigação em casos de desaparecimento de pessoas, incluindo a utilização de bancos de dados e a colaboração com outras esferas do sistema de justiça e segurança pública, no qual fique estabelecido, especialmente:

A) Que as Delegacias de Polícia de Maceió devem registrar o Boletim de Ocorrência imediatamente após o conhecimento da ocorrência de desaparecimento de pessoas, independentemente da quantidade de horas que tenham transcorrido desde o fato;

B) A necessidade de fazer constar expressamente no Boletim de Ocorrência, quando do desaparecimento de criança ou adolescente registrado por um dos representantes legais (pais ou guardião), a autorização para divulgação da imagem da pessoa (criança ou adolescente desaparecido) para fins de busca;

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Alagoas:

1) QUE acompanhe todos os desdobramentos dos itens listados supra, endereçados ao Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, contribuindo para o seu adequado cumprimento, de acordo com os fatos detalhadamente expostos na presente Recomendação.

Por fim, publique-se no Diário Oficial, registre-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

A) Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas;

B) Ao Excelentíssimo Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas a viabilizar o efetivo cumprimento do que determina a Lei 13.812/19, especialmente no que concerne à remoção de barreiras burocráticas que possam retardar a busca por pessoas desaparecidas, garantindo-se a proteção das mesmas em situação de vulnerabilidade e, ainda, assegurando-se o cumprimento dos direitos fundamentais, em conformidade com a Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 11 de fevereiro de 2025.

Karla Padiha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

MP n.º 09.2025.00000142-7

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar o funcionamento da rede de segurança pública de proteção à pessoa idosa da capital e institui o Projeto "Pessoa Idosa Segura".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";



CONSIDERANDO que conforme o artigo 230, da Constituição Federal de 1988, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que conforme prevê o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, atesta a garantia da preservação da saúde física e mental da pessoa idosa, com o propósito de efetivar com absoluta prioridade, o seu direito a vida e a saúde, na esfera de responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 74, inciso VII, do Estatuto da Pessoa Idosa, é de competência do Ministério Público zelar pela proteção efetiva aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais adequadas a cada caso concreto;

CONSIDERANDO que, conforme prevê o artigo 109, do Estatuto da Pessoa idosa, é crime previsto com pena de reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa, a conduta de "Impedir ou embarçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador"; e,

CONSIDERANDO a atuação exclusiva desta Promotoria de Justiça na 14ª Vara Criminal da Capital, que por meio da Lei Estadual nº 8.212/2019 possui competência para atuar nos crimes praticados contra crianças, adolescentes, idosos e deficientes, bem como os crimes praticados contra populações vulneráveis, tais como moradores de rua, negros, índios, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e congêneres, em virtude desta condição.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em razão da necessidade de atuação integrada e eficiente de todos os órgãos da rede de proteção à pessoa idosa com o fito de viabilizar a descoberta e apuração de eventuais crimes praticados.

Diante disso, determino as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "apurar o funcionamento da rede de segurança pública de proteção à pessoa idosa da capital".
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Designo reunião com os órgãos da rede de proteção à pessoa idosa da Capital, para alinhamento quanto as demais ações do Projeto "Pessoa Idosa Segura", a ser realizada no dia 21/02/2025, às 10h00, na Sala da 59ª Promotoria de Justiça da Capital, no Prédio das Promotoria de Justiça, localizado na Avenida Juca Sampaio, 3362, Barro Duro, Maceió-AL;
5. Expeça-se ofícios-convite aos referidos órgãos, com envio preferencialmente por meios eletrônicos;
6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Maceió, 11/02/2025

DALVA VANDERLEI TENÓRIO
Promotora de Justiça

MP n.º 09.2025.00000142-7 - Portaria de Instauração de PA



Ref.: 09.2025.00000180-5

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0013/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais de Pessoas com deficiência acolhidas em Casa de Passagem;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00000180-5

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2025.00000178-2

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0012/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;



IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais de Pessoas com deficiência acolhidas em Casa de Passagem;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00000178-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2025.00000154-9

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0011/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Maria Anunciada Casado de Albuquerque;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00000154-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos

Cumpra-se.

Maceió, 07 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA



Promotora de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

Referência PA nº 09.2025.00000204-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Membro com Titularidade na 3ª Promotoria de Justiça de Penedo:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro e, nesse sentido, preleciona, *in verbis*:

Art. 3º O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e da legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, o qual preleciona que todas as ações, decisões e comportamentos dos agentes públicos devem cumprir o quanto determinado em lei, não podendo a autoridade administrativa agir em descompasso com os ditames normativos aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO, que a segurança, organização e bem estar da população por ocasião de eventos populares como o carnaval, festas folclóricas, folguedos juninos, festas religiosas dentre outros envolve a necessidade de atuação dos Poderes Públicos no planejamento, coordenação e execução de atividades visando garantir o bem-estar e o sucesso do evento naquilo que corresponde à sua tradição;

CONSIDERANDO que os eventos populares, pela sua própria natureza se repetem nas suas respectivas datas e de regra são os mesmos Entes Políticos e Instituições os atores encarregados do planejamento, organização e execução;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem sido provocado em cada evento popular para efetuar TACs no sentido de garantir a efetivação e o sucesso desses episódios;

CONSIDERANDO que os TACs que derivam desta atuação ministerial constituem verdadeiras atividades de planejamento, organização e coordenação que de regra deveria ser executada pelo Poder Executivo Municipal e Instituições Parceiras, tendo em vista que as pessoas realizam os folguedos populares nas cidades onde residem ou ocorrem para se divertir ou exercer a sua profissão de fé;

CONSIDERANDO que embora esteja o Membro do Ministério Público agindo dentro de sua competência, a finalidade desta atuação como eventual *coordenador de eventos "ad hoc"* de regra difere das atividades naturais do *Parquet* previstas na Constituição e Leis que dela derivam, inclusive as normas assim consideradas oriundas de atos administrativos complexos provindos dos Órgãos Superiores, *v.g.* O CNMP, Colégio de Procuradores, Conselho Superior do MP dentre outros;

CONSIDERANDO ser saudável e republicano à Administração Municipal assumir o ônus de planejar, coordenar e executar os eventos populares de diversos matizes através de Órgão constituído quer por via originária (lei ordinária) ou por delegação do Chefe do Executivo de parcelas dos seus poderes em face do *munus publico* que goza no gerenciamento da Administração Pública Municipal (Decreto Normativo e Singular),



CONSIDERANDO que são da essência da organização dos eventos populares dentre outras atividades:

Segurança:

- Planejamento operacional da Polícia Militar para garantir a ordem pública. ¿
- Coordenação com outras forças de segurança e serviços de emergência. ¿

Infraestrutura:

- Garantir iluminação pública adequada nas áreas do evento.
- Instalação de banheiros químicos e pontos de hidratação.
- Organização de áreas de alimentação e descanso.

Comunicação:

- Divulgação das informações do evento para a população.
- Estabelecimento de canais de comunicação para emergências e informações durante o evento.

Serviços de Saúde:

- Disponibilização de postos médicos e ambulâncias.
- Parceria com hospitais e unidades de saúde locais.

Limpeza e Manutenção:

- Planejamento de limpeza antes, durante e após o evento.
- Coordenação com os serviços de coleta de lixo e manutenção urbana.

Transporte e Mobilidade:

- Organização de rotas de transporte público e pontos de táxi e outros transportes alternativos regulamentados.
- Planejamento de áreas de estacionamento e controle de tráfego.

Cultura e Entretenimento:

- Programação de shows e atividades culturais.
- Garantia de diversidade e inclusão nas atrações.

as quais dependem das diversas áreas de atuação de regra por Órgãos do Município e de Instituições Estaduais Parceiras como Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Penedo, na forma que entender mais adequada, sugerindo-se como já descrito originária ou derivada (delegada), a criação, estratificação e instalação de Órgão destinado a Planejar, Organizar, Dirigir, Coordenar e fazer Executar os Eventos Populares, podendo a título de sugestão ser denominado COMITÊ ORGANIZADOR DE EVENTOS POPULARES ou COORDENAÇÃO DE EVENTOS POPULARES, cuja destinação seria a de tornar permanente à Administração das atividades inerentes a cultura popular, ao bem estar e lazer da população nessas datas comemorativas sazonais.



PRAZO – 90 dias para informar ao MP sobre o atendimento e caso decida em contrário, fundamentar.

Publique-se, junte-se aos autos do procedimento PA nº 09.2025.00000204-8 e após remeta-se cópia das respectivas páginas do Diário Oficial Eletrônico do MPAL ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Penedo.

Penedo, 11 de fevereiro de 2025.

ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça
Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo
Com atribuições em Defesa da Cidadania

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000192-7

Portaria N.º 0002/2025/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 293 de 28 de maio de 2024, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, § 1º, do ECA, que estabelece a prioridade do acolhimento familiar, a Recomendação CNMP n.º 82, de 10 de agosto de 2021, e a Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MPO/MDHC/CNAS/CONANDA n.º 2/2024;

CONSIDERANDO a importância da padronização das inspeções realizadas nos serviços de acolhimento familiar e institucional promovidas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a conveniência da unificação dos relatórios de inspeção de serviços de acolhimento familiar e institucional, a fim de criar e alimentar banco de dados deste órgão nacional de controle;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2025.00000192-7, com escopo de fiscalizar a casa de acolhimento Monsenhor Fernando Soares Vieira

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Designar o dia 19.02.25, às 14h, para realização de visita à Casa de Acolhimento Monsenhor Fernando Soares Vieira, ocasião em que deverão ser observadas:

3.1. Informações atinentes à lotação;

3.2. Necessidade de incrementação pedagógica, inclusive, aos finais de semana;

3.3. Análise dos itens do Relatório constante da Res. 293/2024, com emissão do Relatório até 15.05.2025.



Delmiro Gouveia, 11.02.2025.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA
Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000207-0
Portaria N.º 0003/2025/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO a necessidade de se promover à garantia dos direitos e garantias individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos sociais fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2025.00000207-0, com fito de defesa ao direito individual indisponível, referente ao paciente HGS, devendo-se então:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Determinar ainda, que o Procedimento Administrativo fique sobrestado até o dia 19.03.25, data na qual deverá ser confeccionado ofício ao REPENSAR desta urbe, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se foram disponibilizados serviços ao paciente supra mencionado e, em caso positivo, que sejam indicados a frequência e as datas disponibilizadas e efetivadas.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

Referência PA nº 09.2025.00000201-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça Designado para a Promotoria Única de Justiça de Igreja Nova:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro e, nesse sentido, preleciona, *in verbis*:

Art. 3º O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e da legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, o qual preleciona que todas as ações, decisões e comportamentos dos agentes públicos devem cumprir o quanto determinado em lei, não podendo a autoridade administrativa agir em descompasso com os ditames normativos aplicáveis à espécie;



CONSIDERANDO, que a segurança, organização e bem estar da população por ocasião de eventos populares como o carnaval, festas folclóricas, folguedos juninos, festas religiosas dentre outros envolve a necessidade de atuação dos Poderes Públicos no planejamento, coordenação e execução de atividades visando garantir o bem-estar e o sucesso do evento naquilo que corresponde à sua tradição;

CONSIDERANDO que os eventos populares, pela sua própria natureza se repetem nas suas respectivas datas e de regra são os mesmos Entes Políticos e Instituições os atores encarregados do planejamento, organização e execução;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem sido provocado em cada evento popular para efetuar TACs no sentido de garantir a efetivação e o sucesso desses episódios;

CONSIDERANDO que os TACs que derivam desta atuação ministerial constituem verdadeiras atividades de planejamento, organização e coordenação que de regra deveria ser executada pelo Poder Executivo Municipal e Instituições Parceiras, tendo em vista que as pessoas realizam os folguedos populares nas cidades onde residem ou acorrem para se divertir ou exercer a sua profissão de fé;

CONSIDERANDO que embora esteja o Membro do Ministério Público agindo dentro de sua competência, a finalidade desta atuação como eventual *coordenador de eventos "ad hoc"* de regra difere das atividades naturais do *Parquet* previstas na Constituição e Leis que dela derivam, inclusive as normas assim consideradas oriundas de atos administrativos complexos provindos dos Órgãos Superiores, *v.g.* O CNMP, Colégio de Procuradores, Conselho Superior do MP dentre outros;

CONSIDERANDO ser saudável e republicano à Administração Municipal assumir o ônus de planejar, coordenar e executar os eventos populares de diversos matizes através de Órgão constituído quer por via originária (lei ordinária) ou por delegação do Chefe do Executivo de parcelas dos seus poderes em face do *munus publico* que goza no gerenciamento da Administração Pública Municipal (Decreto Normativo e Singular);

CONSIDERANDO que são da essência da organização dos eventos populares dentre outras atividades:

Segurança:

- Planejamento operacional da Polícia Militar para garantir a ordem pública. ζ
- Coordenação com outras forças de segurança e serviços de emergência. ζ

Infraestrutura:

- Garantir iluminação pública adequada nas áreas do evento.
- Instalação de banheiros químicos e pontos de hidratação.
- Organização de áreas de alimentação e descanso.

Comunicação:

- Divulgação das informações do evento para a população.
- Estabelecimento de canais de comunicação para emergências e informações durante o evento.

Serviços de Saúde:

- Disponibilização de postos médicos e ambulâncias.
- Parceria com hospitais e unidades de saúde locais.

Limpeza e Manutenção:

- Planejamento de limpeza antes, durante e após o evento.
- Coordenação com os serviços de coleta de lixo e manutenção urbana.



Transporte e Mobilidade:

- Organização de rotas de transporte público e pontos de táxi e outros transportes alternativos regulamentados.
- Planejamento de áreas de estacionamento e controle de tráfego.

Cultura e Entretenimento:

- Programação de shows e atividades culturais.
- Garantia de diversidade e inclusão nas atrações.

as quais dependem das diversas áreas de atuação de regra por Órgãos do Município e de Instituições Estaduais Parceiras como Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Igreja Nova, na forma que entender mais adequada, sugerindo-se como já descrito originária ou derivada (delegada), a criação, estratificação e instalação de Órgão destinado a Planejar, Organizar, Dirigir, Coordenar e fazer Executar os Eventos Populares, podendo a título de sugestão ser denominado COMITÊ ORGANIZADOR DE EVENTOS POPULARES ou COORDENAÇÃO DE EVENTOS POPULARES, cuja destinação seria a de tornar permanente à Administração das atividades inerentes a cultura popular, ao bem estar e lazer da população nessas datas comemorativas sazonais.

PRAZO – 90 dias para informar ao MP sobre o atendimento e caso decida em contrário, fundamentar.

Publique-se, junte-se aos autos do procedimento PA nº 09.2025.00000201-5 e após remeta-se cópia das respectivas páginas do Diário Oficial Eletrônico do MPAL ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Igreja Nova.

Igreja Nova, 11 de fevereiro de 2025.

ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça - Designado

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAJOR IZIDORO

PORTARIA nº 001/2025/PJ-MIZID

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000187-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Major Izidoro, com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX) e TAC;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a proximidade do período do Carnaval 2025, com programação de realização de eventos festivos no Município de Jaramataia e a necessidade de definir parâmetros para a organização, visando a segurança de todos,

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação feita pela Polícia Militar de agendamento de reunião, a fim de tratar e regular os eventos carnavalescos;



RESOLVE: Com espeque no art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINA:

1. Designe-se data, conforme disponibilidade de pauta, para a realização de reunião, no fórum da cidade de Arapiraca, para tratar sobre o tema, para o qual devem ser convidados os Secretários Municipais responsáveis pelos eventos, eventuais promotores de festas particulares e Conselheiros Tutelares, além de representantes da Polícia Militar e Civil;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 07 de fevereiro de 2025.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DA CANOA

PORTARIA nº 003/2025/PJ-FEIRAG

Procedimento Administrativo nº XXX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa da Canoa, com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX) e TAC;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a proximidade do período do Carnaval 2024, com programação de realização de eventos festivos no Município de Lagoa da Canoa e a necessidade de definir parâmetros para a organização, visando a segurança de todos, CONSIDERANDO, por fim, a solicitação feita pela Polícia Militar de agendamento de reunião, a fim de tratar e regular os eventos carnavalescos;

RESOLVE: Com espeque no art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINA:

1. Designe-se data, conforme disponibilidade de pauta, para a realização de reunião, no fórum da cidade de Arapiraca, para tratar sobre o tema, para o qual devem ser convidados os Secretários Municipais responsáveis pelos eventos, eventuais promotores de festas particulares e Conselheiros Tutelares, além de representantes da Polícia Militar e Civil;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 07 de fevereiro de 2025.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Feira Grande

Número MP 06.2025.00000053-9

PORTARIA 006/2025

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2024.00000173-4, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre suspeita de ato de improbidade administrativa, consistente no processo de aquisição de livros escolares no valor de R\$ 1.438.400,00 (-) pela prefeitura de Lagoa da Canoa junto à Empresa Didaticos de



Fprtaleza-CE;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000174-5 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração; .
 2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
 3. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Registre-se e cumpra-se.
 4. Expedir os ofícios necessários;
- Feira Grande, 07 de fevereiro de 2025.

Lucas Schitini de Souza
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Feira Grande

Número MP 06.2025.00000054-0

PORTARIA 005/2025

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2024.00000174-5, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre suspeita de ato de improbidade administrativa, consistente no processo de distribuição de água nas comunidades e povoados do Município de Lagoa da Canoa;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000174-5 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração; .
 2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
 3. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Registre-se e cumpra-se.
 4. Expedir os ofícios necessários;
- Feira Grande, 07 de fevereiro de 2025.

Lucas Schitini de Souza
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Feira Grande



Número MP 06.2025.00000055-0

PORTARIA 004/2025

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2024.00000172-3, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa RM Fernandes LTDA, pela Prefeitura de Feira Grande para intermediar a contratação do Padre Chrystian Shankar;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000172-3 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração; .
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Registre-se e cumpra-se.
4. Expedir os ofícios necessários;

Feira Grande, 07 de fevereiro de 2025.

Lucas Schitini de Souza

Promotor de Justiça